

Contrato nº 127/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **Contratante**, e **FONSECA & LILES PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ nº 07.537.531/0001-67, com sede na Rua Jair Alves da Cunha, nº 221, Bairro Residencial Dalla Rosa, CEP 12090-762, Município de Taubaté/SP, endereço eletrônico fonsecarodrigo10@hotmail.com, neste ato representada por **RODRIGO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS FONSECA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 262.438.188-02, portador do RG nº 25.565.218-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jair Alves da Cunha, nº 221, Bairro Residencial Dalla Rosa, CEP 12090-762, Município de Taubaté/SP, de ora em diante denominado **Contratada**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 43/2026- Processo nº 137/2026**, conforme autorização constante do Processo Administrativo nº 12.284/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I- Constitui objeto do presente contrato a realização de palestra técnica presencial com o palestrante Sérgio Sacani, durante a INVENTUM 2026 – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, tendo como temática principal a Inteligência Artificial, contemplando visão geral sobre a tecnologia, seu histórico, utilização e exemplos de aplicação, com abordagem voltada especialmente aos aspectos científicos e tecnológicos, em atendimento a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de empresa especializada para realização de palestra técnica presencial com o palestrante Sérgio Sacani, durante a INVENTUM 2026 – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, com carga horária aproximada de 01 hora, no dia 06 de novembro de 2026, com aproximadamente 450 pessoas.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total dos itens					R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da prestação dos serviços: 06 de novembro de 2026.

- b)** Local da prestação dos serviços: Centro Regional de Eventos Prefeito Astério Rigon, espaço oficial da INVENTUM 2026, no Município de Pato Branco/PR.
- c)** Horário previsto da palestra: 19h30min às 20h30min, com duração aproximada de 01 hora, podendo haver pequena variação em razão da dinâmica da palestra, interação com o público, ajustes técnicos ou necessidade operacional da programação oficial da INVENTUM 2026.
- d)** A palestra será ministrada diretamente pelo palestrante Sérgio Sacani, com participação estimada de aproximadamente 450 pessoas no espaço principal, podendo o público ser composto por estudantes, pesquisadores, profissionais, empresários, comunidade acadêmica, famílias e visitantes em geral, inclusive crianças e adolescentes. O conteúdo e a linguagem deverão ser adequados ao caráter público, educativo e institucional da INVENTUM 2026. Poderá haver acompanhamento indireto por visitantes que estejam transitando pela feira, por meio de telões ou recursos audiovisuais disponibilizados pela organização do evento, sem alteração do quantitativo do objeto contratado.
- e)** Caso não seja possível execução na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior. A comunicação prévia e tempestiva, porém, não exime a contratada de eventual penalidade, caso não seja possível reprogramar a execução integrada ao cronograma da INVENTUM 2026, observado o devido processo legal.
- f)** A palestra contará com emissão de certificado aos participantes interessados, mediante procedimento de registro definido pela organização da INVENTUM 2026, com posterior disponibilização do certificado digital correspondente, não constituindo a emissão dos certificados obrigação da contratada.
- g)** A palestra deverá abordar, como temática principal, a Inteligência Artificial, contemplando visão geral sobre a tecnologia, seu histórico, formas de utilização, exemplos de aplicação e aspectos científicos e tecnológicos relacionados à inovação e à transformação digital.
- h)** Não serão admitidos conteúdos de natureza político-partidária, promoção comercial estranha ao objeto, manifestações discriminatórias, ilícitas ou incompatíveis com a finalidade institucional e educativa da INVENTUM 2026.

II - Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica:

- a)** Não se aplica ao objeto desta contratação, considerando tratar-se de prestação de serviço técnico de natureza intelectual, consistente na realização de palestra presencial, sem fornecimento de bens, manutenção ou assistência técnica posterior.

III - Da Subcontratação

- a)** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - Recebimento do Objeto:

- a)** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- b)** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, em até 01 (um) dia útil contado do término da palestra, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Instrumento Contratual.
- i)** O recebimento provisório deverá considerar, especialmente:
- 1) a realização da palestra pelo profissional contratado;
 - 2) o cumprimento da temática prevista neste Instrumento Contratual;

- 3) a duração aproximada de 01 (uma) hora, admitidas pequenas variações decorrentes da dinâmica da apresentação e interação com o público;
- 4) a adequação da linguagem e do conteúdo ao público-alvo;
- 5) a interação com o público, quando compatível com a dinâmica da apresentação;
- 6) a regular utilização dos recursos audiovisuais necessários à apresentação, no que couber às obrigações da contratada.
- c)** O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento Contratual e proposta apresentada.
- e)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h)** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- i)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I** - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (décimo quinto) dia, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.
- II** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.
- III** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- V** - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos de correntes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:

a) 17 Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação 17.03 Departamento de Políticas e Prog. De Pesq. E Desenv - 195720066.2.521000 Realizacao de Feiras e Eventos da Area de Tecnologia - 3.3.90.39.99.99.07 Palestras – Fonte 8046 – Ação 2521 – Despesa 46458 – Desdobramento 46554.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada e condições estabelecidas neste Contrato.

II - Garantir a realização da palestra diretamente pelo palestrante Sérgio Sacani.

III - Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, traslado e demais encargos relacionados à execução do objeto.

IV - Cumprir os horários previstos e a programação estabelecida pela Administração Municipal,

observada a possibilidade de pequena variação decorrente da dinâmica da palestra, interação com o público, ajustes técnicos ou necessidade operacional da programação oficial da INVENTUM 2026..

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

VI - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

VII - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

VIII - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IX - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

X - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XI - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XII - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

XIII - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

XIV - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XV - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

b) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis durante a execução do objeto,

promovendo uso racional de recursos e minimização de impactos ambientais relacionados à realização do evento.

II - Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução de consumo de materiais impressos, priorização de documentos digitais e utilização consciente de recursos durante execução da palestra.

III - A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar espaço físico adequado, sonorização, projeção multimídia e apoio operacional necessário para realização da palestra.

II - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

III - Providenciar serviço de segurança patrimonial para o local do evento durante o período de montagem, realização e desmontagem da exposição, conforme necessidade operacional.

IV - Disponibilizar equipe de apoio e monitoria para orientação do público, organização do fluxo de visitantes e suporte às atividades interativas, quando aplicável.

V - Disponibilizar área coberta e adequada para instalação e funcionamento das atividades interativas previstas no objeto contratual, garantindo proteção contra intempéries e condições adequadas de atendimento ao público.

VI - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), registrando e comunicando formalmente eventuais ocorrências, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

VII - Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da execução pelo fiscal do contrato.

VIII - Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV-O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

V- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- A administração indica como **gestora do contrato** da Secretaria Municipal de Ciência tecnologia e inovação, a Secretária Rosiclei Caldato Dalagnol, matrícula nº 11081-7, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII- A administração indica como **fiscais**, os seguintes servidores:

a) A administração indica como **fiscal administrativo do contrato**, o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5750-9.

b) A administração indica como **fiscal técnico do contrato**, o servidor Nelito Antônio Zanmaria, matrícula nº 5256-6.

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I – O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP– M/FGV), considerando– se como data– base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera– se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II – Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III – Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV – Havendo atraso ou antecipação, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação

formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V – O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico– financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra- Prefeito

FONSECA & LILES PROMOCOES E EVENTOS LTDA - Contratada

RODRIGO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS FONSECA - Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F4-57E0-5EA7-B8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 10/09/2026 09:30:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FONSECA E LILES PROMOCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ 07.XXX.XXX/XXXX-67) VIA PORTADOR
Rodrigo Roberto Moreira dos Santos Fonseca (CPF 262.XXX.XXX-02) em 11/09/2026 12:26:52

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/48F4-57E0-5EA7-B8DE>